



# INFORMAÇÃO PRESTADA AOS CONSUMIDORES SOBRE OS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

REGULAMENTO (UE) N.º 1169/2011 DO PARLAMENTO EUROPEU E  
DO CONSELHO DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

**2ª Edição | Junho 2020**

Associação QUALIFICA/oriGIn Portugal  
Mercado Municipal de Portalegre – Loja 114  
Rua General Conde Jorge de Avillez  
7300-185 Portalegre

## Índice

Preâmbulo .....	I
Capítulo 1 – Introdução.....	1
Capítulo 2 – Requisitos Gerais e Responsabilidades dos Operadores das Empresas ..	3
Capítulo 3 – Informação Obrigatória sobre os Géneros Alimentícios .....	5
3.1. Lista de Menções Obrigatórias .....	5
3.2. Rotulagem Nutricional .....	17
Capítulo 4 – Excepções a Determinadas Menções Obrigatórias.....	20
4.1. Garrafas de Vidro .....	20
4.2. Embalagens cuja superfície maior é inferior a 10 cm <sup>2</sup> .....	20
4.3. Bebidas alcoólicas com teor de álcool superior a 1,2% .....	20
Capítulo 5 – Legibilidade das Informações Contantes na Rotulagem dos Géneros Alimentícios .....	22



O presente documento não dispensa a consulta integral do [Regulamento \(UE\) n.º 1169/2011](#), de 25 de Outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.

## Preâmbulo

O Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, estabelece a base para garantir um elevado nível de defesa do consumidor no que se refere à informação sobre os géneros alimentícios, tendo em conta as diferenças de percepção e as necessidades de informação dos consumidores, e assegurando simultaneamente o bom funcionamento do mercado interno.

Este Regulamento aplica-se aos operadores das empresas do sector alimentar em todas as fases da cadeia alimentar, sempre que as suas actividades impliquem a prestação de informações sobre os géneros alimentícios ao consumidor. É aplicável a todos os géneros alimentícios destinados ao consumidor final, incluindo os que são fornecidos por estabelecimentos de restauração colectiva e os que se destinam a ser fornecidos a esses estabelecimentos.

A insuficiente informação sobre os produtos, e/ou o conhecimento inadequado dos aspectos gerais de higiene alimentar pode conduzir ao incorrecto manuseamento dos produtos em fases posteriores da cadeia alimentar. Um tal manuseamento incorrecto pode resultar em doenças, ou na inadequação dos alimentos ao consumo, ainda que as apropriadas medidas de controlo de higiene tenham sido tomadas em fases anteriores da cadeia alimentar. Assim sendo, os consumidores devem estar bem informados através da rotulagem. (World Health Organization/Food and Agriculture Organization of the United Nations [WHO/FAO], 2003)

Desta forma, a Associação QUALIFICA/oriGIn Portugal considerou pertinente desenvolver este Manual de Apoio à Aplicação do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 para consulta dos seus membros e dos demais interessados.

Os membros da Associação podem, ainda, beneficiar de um apoio específico para esclarecimento de dúvidas ou para melhoria dos rótulos dos seus produtos.

---

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	1/23



## Capítulo 1 – Introdução

Tendo por base um dos princípios gerais da legislação alimentar referente à informação que é disponibilizada ao consumidor, foi adoptado e publicado o Regulamento (UE) n.º 1169/2011, de 25 de Outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios. Este diploma legal define o termo “Rotulagem” como *todas as indicações, menções, marcas de fabrico ou comerciais, imagens ou símbolos referentes a um género alimentício que figurem em qualquer embalagem, documento, aviso, rótulo, anel ou gargantilha que acompanhem ou se refiram a esse género alimentício*. Também é definida neste regulamento a lista de menções obrigatórias que deverão encontrar-se apostas na rotulagem dos géneros alimentícios, sendo estas:

- a denominação do género alimentício;
- a lista de ingredientes;
- a indicação de todos os ingredientes ou auxiliares tecnológicos que provoquem alergias ou intolerâncias, utilizados no fabrico ou na preparação do género alimentício e que continuem presentes no produto acabado, mesmo sob forma alterada;
- a quantidade de determinados ingredientes ou categorias de ingredientes;
- a quantidade líquida do género alimentício;
- a data de durabilidade mínima ou a data-limite de consumo;
- as condições especiais de conservação e/ou as condições de utilização;
- o nome ou a firma e o endereço do operador da empresa do sector alimentar;
- o país de origem ou o local de proveniência;
- o modo de emprego, quando a sua omissão dificultar uma utilização adequada do género alimentício;
- relativamente às bebidas com um título alcoométrico volúmico superior a 1,2%, o título alcoométrico volúmico adquirido;
- uma declaração nutricional.

O presente documento pretende, então, contribuir para uma adequada aplicação do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 apresentando textos breves, simples e exemplos genéricos explicativos.

---

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	1/23



## Capítulo 2 – Requisitos Gerais e Responsabilidades dos Operadores das Empresas

Qualquer género alimentício que se destine a ser fornecido ao consumidor final ou a estabelecimentos de restauração colectiva deve ser acompanhado de informações de acordo com o regulamento referido.

A informação sobre os géneros alimentícios não deve induzir em erro, em especial nas seguintes situações:

- características do género alimentício (natureza, identidade, propriedades, composição, quantidade, durabilidade, país de origem ou local de proveniência, método de fabrico ou de produção);
- atribuição de efeitos ou propriedades que não possua;
- sugestão de possuir características especiais relativamente a outros géneros alimentícios similares que também as possuem.

O mesmo se aplica à publicidade e à apresentação do género alimentício, nomeadamente, à forma ou ao aspecto que lhes é conferido, ou à embalagem, ao material da embalagem utilizado, à maneira como estão dispostos e ao ambiente em que estão expostos.

É o **operador da empresa** do sector alimentar que **é responsável pela informação** sobre os géneros alimentícios.



---

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	3/23

Este documento é propriedade da **Qualifica/origIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

## EXEMPLOS INCORRECTOS

Denominação de Venda  
Tipo **Polvo** em Caldeirada

Lista de Ingredientes  
Tentáculos de **Pota**

Neste exemplo, a face principal indica que se trata de “Tipo Polvo em Caldeirada”. No entanto, na lista de ingredientes constava como único ingrediente “Tentáculos de Pota”, induzindo o consumidor em erro.

Azeite Virgem Extra

Azeite Especial para Crianças  
Contém Vitaminas A, D, E, K

Induz o consumidor em erro salientando no rótulo que se trata de um género alimentício com características especiais quando todos os azeites contêm as vitaminas A, D, E e K.

**Nota:** a disposição dos géneros alimentícios nas prateleiras pode também induzir o consumidor em erro. Isto acontece, por exemplo, caso embalagens de óleo alimentar com uma coloração/rótulo idênticos aos de um azeite estejam dispostas lado a lado, na mesma prateleira.

Óleo Alimentar

Azeite Virgem Extra

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	4/23

Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

## Capítulo 3 – Informação Obrigatória sobre os Géneros Alimentícios

### 3.1. Lista de Menções Obrigatórias

#### Denominação do Género Alimentício

A denominação de venda do género alimentício, uma das menções obrigatórias na rotulagem, tem de permitir que o consumidor conheça a real natureza de um género alimentício e o possa distinguir dos géneros com os quais pode ser confundido.

A denominação de um género alimentício é a sua denominação legal. Na falta desta, a denominação do género alimentício será a sua denominação corrente. Caso esta não exista ou não seja utilizada, deverá existir uma denominação descritiva. A denominação do género alimentício não pode ser substituída por uma denominação protegida por direitos de propriedade intelectual, por uma marca comercial ou por uma denominação de fantasia. (Regulamento (CE) n.º 1169/2011).

#### EXEMPLO INCORRECTO

Melibee  
(Marca Comercial)

#### EXEMPLO CORRECTO

Mel Multifloral



Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	5/23

## Lista de Ingredientes

Relativamente à lista de ingredientes, esta **deve incluir ou ser precedida pelo termo “ingrediente”**, ou que o inclua, e **deve enumerar todos os ingredientes** do género alimentício, **por ordem decrescente de peso**, tal como registado no momento da sua utilização para o fabrico do género alimentício. No entanto, a lista de ingredientes **não é exigida em alguns géneros alimentícios**, como por exemplo as frutas e produtos hortícolas frescos; águas gaseificadas; vinagres de fermentação; queijo, manteiga, leite e nata fermentados; e géneros alimentícios constituídos por um único ingrediente.

Igualmente, **não é obrigatória a inclusão** de alguns componentes/substâncias na lista de ingredientes, como é o caso de, por exemplo, **aditivos e enzimas alimentares** que não tenham nenhuma função tecnológica no produto acabado e a **água** em determinadas situações. (Artigo 20.º)

Ainda, e no que concerne à lista de ingredientes, é estipulado no Anexo II deste regulamento a lista de **substâncias ou produtos que provocam alergias ou intolerâncias** que, no caso de constarem ou haver possibilidade de constarem na rotulagem, têm de ser **mencionadas na lista de ingredientes de forma realçada** através duma grafia que a distinga claramente da restante lista de ingredientes.

---

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	6/23

Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

**EXEMPLO**  
**INCORRECTO**

(Não cumpre a ordem decrescente de peso)

**Denominação:** Bolo de logurte

**Lista de Ingredientes:** Azeite, OVO pasteurizado, farinha de TRIGO T55, iogurte natural (20%), (...)

**EXEMPLO**  
**CORRECTO**

(Cumpe a ordem decrescente de peso)

**Denominação:** Bolo de logurte

**Lista de Ingredientes:** Farinha de TRIGO T55, iogurte natural (20%), OVO pasteurizado, azeite, (...)

**EXEMPLO**  
**INCORRECTO**

(Não cumpre a ordem decrescente de peso)

**Denominação:** Gelado com Sabor a Nata e Morango

**Lista de Ingredientes:** Açúcar, água, chocolate, LEITE magro em pó, puré de morango, (...).

**EXEMPLO**  
**CORRECTO**

(Cumpe a ordem decrescente de peso)

**Denominação:** Gelado com Sabor a Nata e Morango

**Lista de Ingredientes:** LEITE magro em pó, água, chocolate, açúcar, puré de morango, (...).

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	7/23

Ingredientes ou auxiliares tecnológicos que provocam  
alergias ou intolerâncias

**As substâncias ou produtos que provoquem alergias ou intolerâncias deverão estar de acordo com as regras definidas para a lista de ingredientes**, com uma referência clara ao nome da substância ou do produto enumerados no Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1169/2011.

O nome da substância ou do produto enumerados no Anexo II **deve ser realçado** através duma grafia que a distinga claramente da restante lista de ingredientes, por exemplo, através dos caracteres, do estilo ou da cor de fundo.

**Na falta de uma lista de ingredientes, a rotulagem deve incluir o termo “contém”** seguido do nome da substância ou do produto alergénio.

**EXEMPLO  
INCORRECTO**

(Sem Lista de Ingredientes)  
Sem identificação do alergénio.

**EXEMPLO  
CORRECTO**

(Sem Lista de Ingredientes)  
Contém Amêndoa.

**EXEMPLO  
INCORRECTO**

**Ingredientes:** óleo de girassol (80%), ovos e gemas de ovos, água, vinagre, mostarda, (...).

**EXEMPLO  
CORRECTO**

**Ingredientes:** óleo de girassol (80%), **OVOS** e gemas de **OVOS**, água, vinagre, **MOSTARDA**, (...).

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	8/23

## Indicação quantitativa dos ingredientes

É obrigatória a indicação da quantidade de um ingrediente ou de uma categoria de ingredientes utilizada no fabrico ou na preparação de um género **alimentício que se encontre na denominação do mesmo, ou que o consumidor associe habitualmente à denominação**, que **apareçam destacados no rótulo** independentemente da apresentação (ex.: por imagem, palavras, entre outros), ou no caso de estes serem **essenciais para a caracterização do género alimentício**, de modo a evitar a possibilidade de este ser confundido com outro devido à sua denominação ou aspecto.

### EXEMPLO INCORRECTO

**Denominação:** Hambúrgueres de Bovino  
**Ingredientes:** Carne de bovino, água, pão ralado, sal, especiarias, (...).

### EXEMPLO CORRECTO

**Denominação:** Hambúrgueres de Bovino  
**Ingredientes:** Carne de bovino (86%), água, pão ralado, sal, especiarias, (...).



Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	9/23

Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

## Quantidade Líquida do Género Alimentício

A quantidade líquida de um género alimentício também é considerada uma menção obrigatória devendo ser expressa em **unidades de volume para líquidos e unidades de massa para os outros produtos**. O Regulamento (CE) n.º 1169/2011 apresenta, contudo no seu Anexo IX as excepções obrigatórias esta regra.

### EXEMPLO INCORRECTO

**Denominação:** Atum em Azeite  
(Sem indicação da quantidade líquida do género alimentício)

### EXEMPLO CORRECTO

**Denominação:** Atum em Azeite  
Peso Líquido Escorrido: 78g  
Peso Líquido: 120g

### EXEMPLO INCORRECTO

**Denominação:** Sumo de Maçã  
500g

### EXEMPLO CORRECTO

**Denominação:** Sumo de Maçã  
500ml



Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	10/23

Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

## Data de durabilidade mínima, data-limite de consumo e data de congelação

No caso dos **géneros alimentícios microbiologicamente muito perecíveis** e que, por essa razão, sejam susceptíveis de apresentar, após um curto período, um perigo imediato para a saúde humana, a data de durabilidade mínima<sup>1</sup> deve ser substituída pela **data-limite de consumo**<sup>2</sup>. Depois da data-limite de consumo, o género alimentício é considerado não seguro nos termos do artigo 14.º, n.ºs 2 a 5 do Regulamento (CE) n.º 178/2002, onde, genericamente, não são considerados seguros os géneros alimentícios que se entender que são prejudiciais para a saúde e impróprios para consumo humano.

A **data de durabilidade mínima** deve ser precedida da **menção “Consumir de preferência antes de ...”** quando a data indique o dia e **“Consumir de preferência antes do fim de ...”** nos outros casos.

A **data-limite de consumo** deve ser antecedida da menção **“Consumir até ...”**.

A data de congelação, ou a **data da primeira congelação** quando o produto tenha sido congelado mais que uma vez, deve ser apresentada com a menção **“Congelado em ...”**. Esta menção pode ser apresentada com a data (dia/mês/ano) ou com uma referência ao local da rotulagem onde é indicada a data.

---

<sup>1</sup> A data de durabilidade mínima é a data até à qual se considera que os géneros alimentícios conservam as suas propriedades específicas nas condições de conservação apropriadas.

<sup>2</sup> A data-limite de consumo é a data a partir da qual não se possa garantir que os géneros alimentícios facilmente perecíveis, do ponto de vista microbiológico, estejam aptos para consumo.

---

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	11/23

Os géneros alimentícios que, antes da sua venda, tenham sido congelados ou ultracongelados e se encontrem a ser vendidos descongelados, juntamente com a sua denominação deve constar a menção “**descongelado**”.



Consumir até (...)

Perecível



Consumir de preferência antes de (...)

Ou

Consumir de preferência antes do fim de (...)

Não perecível

**EXEMPLO  
INCORRECTO**

**Denominação:** Salmão Fumado  
Consumir de preferência antes de  
21/05/2024

**EXEMPLO  
CORRECTO**

**Denominação:** Salmão Fumado  
Consumir até 21/05/2024

**EXEMPLO  
INCORRECTO**

**Denominação:** Ovos  
Consumir até 21/05/2024

**EXEMPLO  
CORRECTO**

**Denominação:** Ovos  
Consumir de preferência antes de  
21/05/2024

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	12/23

Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

**EXEMPLO**  
**INCORRECTO**

**Denominação:** Frutos vermelhos

Congelados

**EXEMPLO**  
**CORRECTO**

**Denominação:** Frutos vermelhos

Congelado em 05/07/2025

**EXEMPLO**  
**INCORRECTO**

**Denominação:** Frutos vermelhos

Congelados

**EXEMPLO**  
**CORRECTO**

**Denominação:** Frutos vermelhos

Congelado em: ver topo

---

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	13/23

## Condições especiais de conservação e/ou utilização

Caso os géneros alimentícios exijam condições especiais de conservação e/ou de utilização, estas **devem ser indicadas para permitir a conservação ou utilização adequadas dos géneros alimentícios após a abertura da embalagem**. As condições especiais de conservação e/ou o prazo de consumo devem ser indicados, quando tal for adequado.

### EXEMPLO INCORRECTO

**Denominação:** Filetes de Solha  
(sem indicação do modo de conservação)

### EXEMPLO CORRECTO

**Denominação:** Filetes de Solha  
**Modo de conservação:** Conservar no congelador. Depois de iniciado o processo de descongelação, não voltar a congelar.

### EXEMPLO INCORRECTO

**Denominação:** Bolachas integrais  
**Modo de conservação:** Conservar no frigorífico.

### EXEMPLO CORRECTO

**Denominação:** Bolachas integrais  
**Modo de conservação:** Conservar em local fresco e seco.

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	14/23

Nome ou firma e o endereço do operador da empresa do  
sector alimentar

O **operador da empresa** do sector alimentar responsável pela informação sobre os géneros alimentícios deve ser o operador sob cujo **nome ou firma o género alimentício é comercializado** ou, se esse operador não estiver estabelecido na União, o **importador para o mercado da União**.

A informação acerca do operador da empresa é também ela uma menção obrigatória a constar no rótulo do género alimentício.

**EXEMPLO  
INCORRECTO**

**Comercializado por:**  
Joaquins Supermercados, S.A.

**EXEMPLO  
CORRECTO**

**Comercializado por:**  
Joaquins Supermercados, S.A.  
Rua da Julieta, n.º 5 Zortas  
0000-111 Santarém  
Tlm.: 123456789

**EXEMPLO  
INCORRECTO**

**Importado por:**  
Xoily Hipermercados

**EXEMPLO  
CORRECTO**

**Importado por:**  
Xoily Hipermercados  
Av. dos Lutadores, n.º87  
1234-123 Cartaxo - Portugal  
Tlm.: 000111222

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	15/23

## País de origem ou local de proveniência

A indicação do país de origem ou local de proveniência aplica-se sem prejuízo dos requisitos em matéria de rotulagem previstos no regulamento<sup>3</sup> relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, nomeadamente no que concerne às **indicações geográficas e denominações de origem** e às **especialidades tradicionais garantidas** dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

**A omissão desta indicação não pode ser susceptível de induzir em erro o consumidor** quanto o país ou local de proveniência reais do género alimentício. Essencialmente, quando a informação que acompanha o género alimentício ou o rótulo no seu conjunto puderem sugerir que o género alimentício tem um país ou local de proveniência diferentes.

Quando o **ingrediente primário do género alimentício** tem um **país de origem ou um local de proveniência diferente** do género alimentício em si, esta menção **deve constar no rótulo**, sendo assim apresentadas duas proveniências (género alimentício e ingrediente primário).

### EXEMPLO INCORRECTO

**Denominação:** Carne picada de porco

### EXEMPLO CORRECTO

**Denominação:** Carne picada de porco  
**Origem:** Portugal

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Novembro de 2012.

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	16/23

## 3.2. Rotulagem Nutricional

A declaração nutricional é uma menção obrigatória para todos os géneros alimentícios, à **exceção do constante no Anexo V do Regulamento**.

Sempre que adequado, a declaração nutricional deve ser apresentada da seguinte forma:

**TABELA I - EXPRESSÃO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO NUTRICIONAL.**

<b>Energia</b>	<b>kJ/kcal</b>
<b>Lípidos</b>	g
dos quais	
- Saturados	g
- Monoinsaturados	g
- Polinsaturados	g
<b>Hidratos de carbono</b>	g
dos quais	
- Açúcares	g
- Polióis	g
- Amido	g
<b>Fibra</b>	g
<b>Proteínas</b>	g
<b>Sal</b>	g
<b>Vitaminas e sais minerais</b>	Unidades constantes no Anexo XIII, parte A, ponto 1 do Regulamento

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	17/23

Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

Sempre que o operador entende que deve colocar no rótulo uma **alegação nutricional e/ou de saúde**<sup>4</sup> é obrigatória a indicação da substância e a quantidade da mesma. Se esta não fizer parte das substâncias constantes na declaração, as informações acerca desta devem estar no mesmo campo visual que as restantes.

No caso de existirem nutrientes que representam uma quantidade negligenciável em termos de valor energético ou quantidade, a indicação poderá ser indicada, como por exemplo, **“Contém vestígios de (...)”**. Existem outras indicações possíveis para estas situações.

As vitaminas e sais minerais devem ser apresentados por 100 g/ 100 ml e em percentagem das **doses de referência** que são apresentadas no Anexo XIII, parte A, ponto 1.

Para além da forma de expressão apresentada na Tabela 1 é possível apresentar o valor energético e as quantidades de nutrientes em percentagem das doses de referência definidas no Anexo XIII, parte B, por 100 g ou por 100 ml. Se o operador decidir apresentar as doses de referência, é necessário que coloque junto dessa informação a menção **“Dose de referência para um adulto médio (8400 kJ/2000kcal)”**.

---

<sup>4</sup> Apenas podem ser usadas as alegações autorizadas pelo Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos.

---

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	18/23



## Capítulo 4 – Exceções a Determinadas Menções Obrigatórias

### 4.1. Garrafas de Vidro

No caso das garrafas de vidro destinadas a ser reutilizadas que estejam marcadas de modo indelével e que, por esse facto, não exibam rótulo, nem anel, nem gargantilha, só são obrigatórias as seguintes menções:

- denominação do género alimentício;
- indicação de todos os ingredientes ou auxiliares tecnológicos que provoquem alergias ou intolerâncias;
- quantidade líquida do género alimentício;
- data de durabilidade mínima ou data limite de consumo;
- declaração nutricional.

### 4.2. Embalagens cuja superfície maior é inferior a 10 cm<sup>2</sup>

As embalagens cuja superfície maior é inferior a 10 cm<sup>2</sup> só são obrigadas a conter as seguintes menções:

- denominação do género alimentício;
- indicação de todos os ingredientes ou auxiliares tecnológicos que provoquem alergias ou intolerâncias;
- quantidade líquida do género alimentício;
- data de durabilidade mínima ou data limite de consumo.

Nestas embalagens, a lista de ingredientes deve ser prestada através de outros meios (por exemplo, ser exposta junto do género alimentício, fichas técnicas, ...) ou ser disponibilizada a pedido do consumidor.

### 4.3. Bebidas alcoólicas com teor de álcool superior a 1,2%

As bebidas com um teor de álcool superior a 1,2% em volume não são obrigadas a indicar:

- lista de ingredientes; e
- declaração nutricional.

---

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	20/23



## Capítulo 5 – Legibilidade das Informações Contantes na Rotulagem dos Géneros Alimentícios

O Regulamento define como “**Legibilidade**” a aparência física da informação, pela qual a informação é visualmente acessível à população em geral, e que **é determinada por vários elementos**, nomeadamente, o tamanho dos caracteres, o espaço entre as letras, o espaço entre as linhas, a espessura da escrita, a cor dos caracteres, o tipo de escrita, a relação entre a largura e a altura das letras, a superfície do material e o contraste significativo entre os caracteres escritos e o fundo em que se inserem.

Qualquer menção obrigatória acerca dos géneros alimentícios deve ser inscrita num lugar de evidência, de modo a ser **facilmente visível, claramente legível** e, quando adequado, **indelével**. Nenhuma outra indicação ou imagem, nem qualquer outro elemento interferente, pode **esconder, dissimilar, interromper ou desviar a atenção dessa informação**.

As informações obrigatórias deverão ser impressas na embalagem ou no rótulo de modo a que os caracteres sejam claramente legíveis, sendo obrigatório que a “**altura de X**” (na figura representada pelo n.º 6) seja igual ou superior a 1,2 mm.

No caso de embalagens ou recipientes cuja superfície maior seja inferior a 80 cm<sup>2</sup>, o tamanho dos caracteres deve ser igual ou superior a 0,9 mm.



FIGURA I – DEFINIÇÃO DE “ALTURA DE X”.

---

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	22/23

Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.

## Legenda

1	Linha das ascendentes
2	Linha de caixa alta
3	Linha mediana
4	Linha de base
5	Linha das descendentes
<b>6</b>	<b>Altura de x</b>
7	Corpo

---

Elab	Rev	Data	Doc nº	Ed	Pág.
I.Lourenço	A. Soeiro	03.06.2020	TT 45	2ª	23/23

Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.